



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 1602/2001, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 345. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste código serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha sucedê-lo.

(...)

§ 6.º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao valor constante do art. 345-A." (NR)

"Art. 345-A. Observado o disposto no art. 345 e após a consolidação dos débitos anuais serão desprezados os valores abaixo de R\$ 1,00 (um real).

***Parágrafo único.** O valor constante do "caput" poderá ser alterado por ato do Executivo." (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir da mesma.

VOTORANTIM, em 28 de agosto de 2019.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL